



(MOD. 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 67

Dispõe sobre a concessão de "Abono de Natal" aos servidores do Município e abertura do respectivo crédito especial.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos funcionários e trabalhadores mensais e diaristas do Município, em atividade, o "Abono de Natal" de 1948, observando-se as seguintes bases:

FUNCIONÁRIOS: 50% (cinquenta por cento dos vencimentos mensais;

MENSALISTAS E DIARISTAS:

- a) Mensalistas - Sobre o ordenado mensal
- b) Diaristas - Sobre os salários de 25 dias.

- I - Com mais de um ano de serviço 50%
- II - Com mais de 6 meses e menos de 1 ano 25%
- III - Com menos de 6 meses 12,50%

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de Cr.\$ 36.428,70 (trinta e seis mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e setenta centavos) para ocorrer às despesas com o pagamento do abono de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O valor do crédito constante do artigo 2º, será coberto com os recursos resultantes do excesso de arrecadação, já previsto, no exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Dezembro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)